



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO - AC00 - 889/2023

PROCESSO TC/MS : TC/3021/2022  
 PROTOCOLO : 2158970  
 TIPO DE PROCESSO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO  
 ÓRGÃO : CÂMARA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS  
 JURISDICIONADO : CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR JÚNIOR  
 RELATOR : CONS. FLÁVIO KAYATT

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – RESULTADOS APURADOS DEMONSTRADOS NOS ANEXOS APROPRIADOS – CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – REGULARIDADE.**

É declarada regular a prestação de contas anuais de gestão, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, em razão da conformidade, em seus aspectos relevantes, com os critérios aplicáveis, cujos resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados; sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

### ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 18 a 21 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar **regular** e assim **aprovar a prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Deodópolis**, relativa ao exercício financeiro de **2021**, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada — mediante outros procedimentos cabíveis — dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

Campo Grande, 21 de setembro de 2023.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Os autos tratam da **prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Deodópolis**, relativa ao exercício financeiro de 2021, sob administração do Sr. Carlos de Lima Neto (Presidente da Câmara na época dos fatos), a qual entregue dentro do prazo estabelecido pelo anexo II, item 2.3.1, letra A, da Resolução TC/MS n. 88, de 3 de outubro de 2018.

A equipe técnica da **Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão**, por meio da Coordenadoria de Contas de Município, verificou a documentação constante dos autos, concluindo que a prestação de contas está em conformidade, em todos os aspectos relevantes aplicados, conforme os termos da Análise ANA-DFCGG-CCM-824/2023 (peça 39, fls. 345-361).

Em ato contínuo processo foi encaminhado ao **Ministério Público de Contas-MPC**, oportunidade em que o Procurador de Contas emitiu o Parecer PAR-1ª PRC-8235/2023 (peça 42, fls. 364-369), opinando nos seguintes termos:

(...)

II – Pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas Anual de Gestão do exercício de 2021, da **Câmara Municipal de Deodópolis/MS**, gestão do Senhor **Carlos de Lima Neto Junior**, Presidente, tendo como suporte o art. 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul c/c artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 17, inciso II, “a”, 1, da Resolução TC/MS n. 98/2018;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados nos moldes do Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. (...)

É o relatório.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Sobre a matéria em exame, constato que o feito está apropriadamente instruído, razão pela qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento desta prestação de contas, nos termos dos arts. 4º, III, b, e 112, III, do Regimento Interno.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

## DO ORÇAMENTO

Os ingressos e as aplicações de recursos financeiros da unidade gestora foram aprovados pela Lei Municipal n. 741, de 30 de outubro de 2020, a qual autorizou crédito orçamentário na ordem de R\$ 1.840.000,00 para a Câmara Municipal de Deodápolis (peça 12, fl. 113).

No decorrer da execução, os créditos orçamentários e respectivas dotações geridas pela Câmara sofreram alterações oriundas da abertura de créditos adicionais, com isso a despesa inicial restou fixada em R\$ 1.925.563,95, conforme se observa no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (peça 10, fl. 109).

Nesse sentido, restaram atendidas as determinações dos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, todos da Lei Federal nº 4.320/64.

## DOS BALANÇOS

Examinando a matéria, verifico que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, em consonância com as prescrições dos arts. 101 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964, e com os ditames da Lei Complementar (federal) n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

As demonstrações são compostas por:

- Balanço Financeiro (BF) à peça 14 (fls. 136-139);
- Balanço Patrimonial (BP) à peça 15 (fls. 140-142);
- Demonstrativo das Variações Patrimoniais (DVP) à peça 16 (fls. 143-144); e
- Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (DFC) à peça 19 (fls. 147-148).

## BALANÇO FINANCEIRO (ANEXO 13, PEÇA 14, FLS. 136-139)

O Anexo 13 (BF) demonstrou a receita orçamentária, transferências financeiras recebidas, os recebimentos de natureza extraorçamentária, conjugados com o saldo de caixa do exercício anterior, bem como a despesas orçamentária, transferências financeiras concedidas e pagamentos extraorçamentários, restando saldo em espécie (disponível) de R\$ 750,24 para o próximo exercício, abaixo demonstrado:

BALANÇO FINANCEIRO	
ESPECIFICAÇÕES	R\$
1. Receita Orçamentária	0,00





## Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

## Tribunal Pleno

2. Transferências Financeiras Recebidas	1.925.563,95
3. Recebimentos Extraorçamentários	522.719,48
4. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	691,22
<b>5. Total (1 + 2 + 3 + 4)</b>	<b>2.448.974,65</b>
6. Despesa Orçamentária	1.651.015,03
7. Transferências Financeiras Concedidas	274.548,92
8. Pagamentos Extraorçamentários	522.660,46
<b>9. Total (6 + 7 + 8)</b>	<b>2.448.224,41</b>
<b>10. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (5 – 9)</b>	<b>750,24</b>

**BALANÇO PATRIMONIAL (ANEXO 14, PEÇA 15, FLS. 140-142)**

O Anexo 14 (BP) é a demonstração contábil que evidencia, qualitativamente e quantitativamente, a situação patrimonial do órgão público por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

Atendendo as determinações legais e às normas contábeis vigentes, certifico que o Anexo 14 (BP) foi composto pelo quadro principal, quadros de ativo e passivo financeiro e permanente, de saldo e de contas de compensação.

O resultado patrimonial do exercício apresentou um valor residual (superávit) que adicionado ao resultado de exercícios anteriores e ajustes de exercício anteriores consigna o saldo patrimonial de R\$ 175.307,07, conforme tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	R\$
Resultado de Exercícios Anteriores	166.027,84
Resultado Exercício (superavit –anexo 15)	9.279,23
Ajuste de Exercícios Anteriores	0,00
<b>Total patrimônio Líquido</b>	<b>175.307,07</b>

Feita a análise acima e avaliados os Balanços Financeiro e Patrimonial, bem como os demonstrativos, verifico que está em conformidade com as prescrições dos arts. 102 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964.

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de declarar **regular** e assim aprovar a **prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Deodópolis**, relativa ao exercício financeiro de 2021, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada — mediante outros procedimentos cabíveis —, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

## **DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar regular a prestação anual de contas de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmiento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 21 de setembro de 2023.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

LBS/ARP

